

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO LITORAL – CBH LITORAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2026, de 03 de junho de 2026

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA COMISSÃO GESTORA DO SISTEMA HÍDRICO DO AÇUDE SANTO ANTÔNIO DE ARACATIAÇU.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Litoral – CBH Litoral, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, o Decreto Estadual nº 32.470, de 22 de dezembro de 2017, e o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução CBH Litoral nº 01/2025, de 28 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a constituição e funcionamento das Comissões Gestoras dos Sistemas Hídricos Estratégicos da Bacia Hidrográfica do Litoral;

CONSIDERANDO a realização da Assembleia de Renovação da Comissão Gestora do Açude Santo Antônio de Aracatiaçu, realizada com participação de representantes dos usuários de água, da sociedade civil organizada e do poder público;

RESOLVE:

Art. 1º – Reconhecer e dar posse à Comissão Gestora do Sistema Hídrico do Açude Santo Antônio de Aracatiaçu.

Parágrafo único – A Comissão Gestora do Sistema Hídrico do Açude Santo Antônio de Aracatiaçu está vinculada ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Litoral.

Art. 2º – A Comissão Gestora será composta pelos seguintes segmentos:

I – Usuários de Água:

- Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE Sobral);
- Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Sobral;
- Representação dos Vazanteiros;
- Balneário Brisa do Açude.

II – Sociedade Civil Organizada:

- Sindicato dos Trabalhadores, Agricultores e Agricultoras Familiares de Sobral;
- Conselho Local de Saúde de Aracatiaçu;
- Coordenação Sindical de Aracatiaçu;



- Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Aracatiaçu.

III – Poder Público:

- Prefeitura Municipal de Sobral;
- Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).

Art. 3º – Integram a estrutura da Comissão Gestora:

I – Plenário;

II – Secretaria.

§1º – As decisões serão tomadas por maioria simples.

§2º – A Comissão Gestora elegerá um(a) Secretário(a) dentre seus integrantes.

§3º – A Secretaria da Comissão Gestora será vinculada à Secretaria-Executiva do CBH Litoral.

§4º – A substituição de qualquer membro da Comissão Gestora, seja por decisão voluntária ou por ausência justificada, deverá ser definida no Regimento Interno.

§5º – As ações e manifestos realizados pela Comissão Gestora deverão ser comunicados à Secretaria-Executiva do CBH Litoral para encaminhamentos em reunião plenária.

Art. 4º – São atribuições do(a) Secretário(a) da Comissão Gestora:

I – Definir, com o Plenário, o calendário de reuniões da Comissão Gestora e encaminhá-lo à Secretaria-Executiva e à Diretoria do CBH Litoral;

II – Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento das atas das reuniões à Secretaria-Executiva e à Diretoria do CBH Litoral;

III – Comunicar à Diretoria do CBH Litoral, por escrito, quaisquer fatos relevantes ocorridos no âmbito da Comissão Gestora e acompanhar os encaminhamentos, se houver;

IV – Apresentar relatórios de atividades e/ou eventos, quando solicitado pela Diretoria e/ou Secretaria-Executiva;

V – Informar todas as deliberações e decisões da Comissão Gestora ao CBH Litoral.

Art. 5º – São atribuições da Comissão Gestora do Açude Santo Antônio de Aracatiaçu:

I – Definir o calendário de suas reuniões;

II – Apoiar a gestão do sistema hídrico e seu entorno;

III – Promover, de forma conjunta com o CBH Litoral e os órgãos gestores de recursos hídricos, a plenária de Alocação Negociada de Água;

IV – Propor critérios de uso racional dos recursos hídricos, respeitando os múltiplos usos;

V – Promover debates sobre preservação ambiental e uso sustentável da água entre os usuários;



VI – Apoiar os órgãos gestores na atualização cadastral dos usuários e no monitoramento das decisões sobre Alocação Negociada de Água;

VII – Comunicar ao CBH Litoral as decisões adotadas quanto à Alocação Negociada de Água.

Parágrafo único – A Alocação Negociada de Água consiste na reunião de pactuação das vazões entre os diferentes segmentos usuários, podendo ser deliberada pela Comissão Gestora em caso de impasse, conforme prevê o §2º do Art. 6 da Resolução CBH Litoral nº 01/2025.

Art. 6º – Os(as) membros(as) da Comissão Gestora terão mandato de quatro anos, contado a partir da data da presente resolução.

Art. 7º – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CBH Litoral.



Raimundo Ribeiro Sales
Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Litoral